

PROJETO DE LEI N° (DEPUTADO ENIO BACCI)

“Autoriza a criação do FUNDO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, pelos Estados e Distrito Federal e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Autoriza aos Estados brasileiros e o Distrito Federal, a criação do “FUNDO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA,” constituído pelo produto da arrecadação de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido de todas as instituições financeiras, públicas e privadas estabelecidas no País, através de projeto de lei;

§ primeiro – Os governos estaduais deverão abrir conta bancária específica em nome do “Fundo Pró-Segurança Pública”, para administração dos recursos oriundos da arrecadação de que trata o artigo 1º desta lei;

§ Segundo – O produto arrecadado pelo “Fundo Pró-Segurança Pública” deverá ser escrutinado em rubrica própria.

Art. 2º - O “Fundo Pró-Segurança Pública”, é obrigado a investir cem por cento do montante arrecadado em cada exercício, fruto da cobrança da taxa de 10% sobre o lucro líquido dos bancos públicos e privados estabelecidos em cada Estado;

§ primeiro – O montante arrecadado pelo “Fundo Pró-Segurança Pública”, deverá ser distribuído, proporcionalmente, entre os municípios, de acordo com a sua população, apurada oficialmente pelo IBGE.

Art. 3º - O “Fundo Pró-Segurança Pública”, será criado com a finalidade de atender exclusivamente o setor da segurança pública dos estados brasileiros,

para o policiamento ostensivo e judiciário, especialmente quanto ao número de efetivos, conforme os moldes preconizados pela ONU e outros organismos internacionais que tratam sobre o assunto.

Art. 4º - O “Fundo Pró-Segurança Pública”, será administrado pelos Governos estaduais, que terão as seguintes obrigações:

- I – Escrituração contábil exclusiva;
- II – Prestação de contas aos prefeitos municipais mensalmente;
- III – Prestação de contas às Assembléias Legislativas, semestralmente;
- IV – Investimento de 100% (cem por cento) dos valores arrecadados para a segurança pública – no exercício, em armamentos, munições, viaturas, efetivos, equipamentos, tecnologia, etc.;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Qualquer adjetivo que se queira utilizar, por pior que seja, para definir a situação da segurança pública do nosso País, seria amenizar a realidade.

A nossa polícia não está preparada para combater o crime organizado e até o desorganizado, por diversos fatores, entre os principais, certamente a falta de recursos.

Existem planos de melhorias para a segurança pública, existem muitos projetos tramitando no Congresso Nacional, que tratam sobre o tema. No entanto, nenhum deles alcançará êxito completo, se não houver recursos disponíveis para implementá-los na prática.

Po este motivo, apresento esta proposta, que prevê apenas e tão somente, colocar à disposição dos governadores, os verdadeiros responsáveis pela segurança pública, um instrumento de arrecadação de recursos para a implementação das medidas que certamente deverão ser implantadas para mudar e melhorar a situação atual.

Ao contrário do que fazem os governos, a cobrança de taxas sempre recaíram sobre a população, que não pode e não agüenta mais pagar por serviços que são de responsabilidade do Poder Público.

Afora esta comprovação cabal, qual o setor com mais condições de contribuir com este serviço público obrigatório que é a segurança? Os privilegiados bancos, que maior lucro registram ao longo da história da economia brasileira, mesmo nas épocas de maior crise.

O artigo 144 da nossa Constituição Federal, determina que ...”a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”...

Os bancos também usufruem deste serviço, gratuitamente, ao contrário da população, que acachapada, paga também por este serviço.

A cobrança desta taxa de 10% (dez por cento), sobre os lucros dos bancos, nada mais é do que uma contrapartida do setor que mais lucra com a produção e a economia brasileira de um modo geral.

O artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, prevê a cobrança de taxas de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição.

Estamos vivendo uma calamidade pública, um verdadeiro clima de guerra e os investimentos em segurança pública são de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Cito mais um artigo da Constituição, aquele que trata exclusivamente sobre o sistema financeiro nacional, o 192, que diz: ... “O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.. ” – não há maior interesse da coletividade, neste momento, do que a segurança pública.

Entendo, por fim, por tratar-se de cobrança de uma taxa sobre o seu lucro líquido, os bancos estabelecidos no Brasil, estarão contribuindo com a Nação e, sem qualquer prejuízo, pelo contrário, o lucro virá indiretamente e gradualmente, de acordo com a melhoria da qualidade de vida em função da segurança pública, que hoje é a prioridade número um dos brasileiros.

Esta proposta trata ainda, de obrigar os Estados arrecadadores a investirem o total dos recursos, exclusivamente no setor da segurança pública, em margens para negociações e/ou desvios de rumos.

Tenho certeza de que meus pares, preocupados como todos os brasileiros com a situação caótica da segurança pública, passem a apoiar esta proposta e ajudem no seu aprimoramento.

***ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL***